



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

PORTARIA Nº 1.316, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Resolução do Conselho Superior nº 55/2011, de 08.11.2011, bem como o contido no Processo nº 23147.000853/2011-43,

RESOLVE:

I – Homologar, na forma do Anexo I, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio deste Ifes.

II – Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012.

DENIO REBELLO ARANTES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

Anexo I da Portaria nº 1.316, de 28 de novembro de 2011.

**REGULAMENTO DA
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO**

IFES

Vitória



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I

Ú DA NATUREZA E DAS FINALIDADES (Art. 1º ao Art. 4º)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Ú DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS (Art. 5º ao Art. 7º)

CAPÍTULO II

Ú DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO (Art. 8º ao Art. 12)

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Ú DO PERÍODO LETIVO (Art. 13 ao Art. 16)

CAPÍTULO II

Ú DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Condições (Art. 17 ao Art. 23)

Seção II

Do Requerimento da Matrícula (Art. 24 e 25)

Seção III

Da Pré-matrícula (Art. 26)

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula (Art. 27 ao Art. 29)

Seção V

Do Requerimento de Nova Matrícula (Art. 30)

Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos (Art. 31 ao Art. 34)

Seção VI

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (Art. 35 ao Art. 38)

Seção VII

Da Mudança de Turno, de *Campus* e de Turma (Art. 39 ao Art. 42)

Seção VIII

Da Reopção de Curso (Art. 43 ao Art. 49)

CAPÍTULO III

DO REGIME DOMICILIAR (Art. 50 ao Art. 54)

CAPÍTULO IV

Ú DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DAS E
ADAPTAÇÕES (Art. 55 ao Art. 64)

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Ú DAS MODALIDADES

Seção I

Da Avaliação Institucional (Art. 65)

Seção II

Da Avaliação do Aluno (Art. 66 ao Art. 75)

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção (Art. 76 ao Art. 81)

Seção IV

Do Regime de Dependência (Art. 82 e Art. 83)

CAPÍTULO II

Ú DA REUNIÕES PEDAGÓGICAS (Art. 84 ao Art. 91)

TÍTULO V

DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

Ú DA MONITORIA (Art. 92)

CAPÍTULO II

Ú DO ESTÁGIO CURRICULAR (Art. 93 e Art. 94)

TÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES (Art. 95)

TÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS (Art. 96)

TÍTULO VIII

DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO (Art. 97)

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 98 e Art. 99)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – CEFETES e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Itapina e Santa Teresa; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo de 15 de novembro de 1949, DOU – 22/11/1949, celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará, não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional

previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações - tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus campi, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do aluno, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas, os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades assim compreendidos:

- a) alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento - apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- c) alunos com altas habilidades - demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefício específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *campus*, que o analisará e fundamentará parecer ao NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) que concederá o direito citado ao aluno.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é uma modalidade de educação formal, destinada a proporcionar habilitação profissional e pauta-se nos seguintes princípios:

- I. independência e articulação com o Ensino Médio;
- II. respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;

- III. desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV. flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- V. identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI. atualização permanente dos cursos e currículos;
- VII. desenvolvimento da iniciativa e da autonomia.

Art. 6º O Ifes oferecerá cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização Técnica de Nível Médio, com duração variável e características de dinamismo e de flexibilidade, permitindo adaptações rápidas às transformações tecnológicas, às demandas sociais e peculiaridades regionais.

Art. 7º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 8º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 9º A integração e a promoção das atividades curriculares serão realizados por meio de processos pedagógicos a serem implementados pelo coletivo de professores e pedagogos, sob a orientação do setor pedagógico responsável.

Art. 10 O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pela Coordenadoria do Curso junto ao órgão gestor de ensino de cada *Campus* e um representante do setor pedagógico responsável, analisados e aprovados pela Câmara de Ensino Técnico do Ifes, devendo seguir o trâmite de procedimentos para os cursos técnicos de nível médio que constam em documentação institucional.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os alunos, ou responsáveis, assinem termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

Art. 11 Periodicamente, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares, atividades e cursos, para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

§ 1º A elaboração e a revisão dos Planos de Ensino deverão ser feitas coletivamente pelos professores, sob a orientação do Coordenador de Curso e do setor pedagógico responsável, e deverão conter:

- I. curso, período letivo, componentes curriculares e carga horária;
- II. período de execução e nome dos professores;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. conteúdo programático;

- V. número de aulas previstas por período letivo;
- VI. metodologias utilizadas;
- VII. sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII. fontes de referência.

§ 2º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do sistema acadêmico.

Art. 12 É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação e a metodologia de ensino.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Ensino após a divulgação somente poderão ser feitas com anuência da Coordenadoria do Curso e do Setor Pedagógico.

TITULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 13 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser ofertados em regime semestral, anual ou modular, de acordo com a modalidade prevista no projeto de curso.

§ 1º Os cursos técnicos integrados com o ensino médio serão desenvolvidos em regime semestral, com no mínimo 100 dias letivos, ou anual, com no mínimo 200 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais, quando houver.

§ 2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes e os cursos integrados da modalidade EJA serão desenvolvidos em regime semestral, anual ou modular, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 14 A Instituição poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 15 No calendário acadêmico de cada *Campus* do Ifes constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. período para matrículas e pré-matrículas;
- III. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- IV. data-limite para o envio das pautas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA e ao setor pedagógico responsável;
- V. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VI. períodos de férias discentes e docentes;
- VII. data-limite para requerimento de aproveitamento de conhecimentos e estudos anteriores e para a divulgação de resultados;
- VIII. data-limite para requerimento de mudança de turno e de *Campus* e para a divulgação de resultados;
- IX. data-limite para requerimento de nova matrícula e para a divulgação de resultados;
- X. data-limite para matrícula de suplentes;
- XI. data-limite para entrega do plano de ensino;

- XII. data-limite para reopção de curso e para a divulgação de resultados;
- XIII. período para realização de exames finais, quando houver;
- XIV. data-limite para matrícula nos componentes curriculares optativos;
- XV. reuniões pedagógicas;
- XVI. data-limite para divulgação de resultados finais;
- XVII. data-limite para solicitação de matrícula em dependência.

Art. 16 O calendário dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, será elaborado pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente de cada *Campus*, respeitando as diretrizes definidas por comissão anual específica para esse fim, a ser nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

§ 1º O calendário acadêmico será aprovado pela comunidade escolar através de seus representantes na Câmara de Ensino Técnico.

§ 2º O calendário acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico Web, no site do Ifes e em painéis externos disponíveis no *Campus*.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 17 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período letivo inicial do curso será realizada mediante processo seletivo, preferencialmente, ou por outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 18 A oferta de vagas e as formas de ingresso no Ifes serão definidas, a cada período letivo, em edital específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pela Coordenadoria de Curso, com anuência da Diretoria de Ensino ou setor equivalente e aprovada pelo Diretor Geral do *campus*, e encaminhada à Proen.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Gerência de Processos Seletivos - GPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 19 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

Art. 20 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma concomitante oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deve estar cursando o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 21 Para se matricular nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma subsequente oferecidos pelo Ifes o candidato aprovado deverá ter

concluído o Ensino Médio ou equivalente, conforme condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

Art. 22 A inscrição em processo seletivo e a matrícula dos alunos classificados obedecerão às normas e ao calendário publicados em edital.

Art. 23 O preenchimento de vagas remanescentes, não preenchidas a partir do segundo período letivo dos cursos técnicos do Ifes, far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos já aprovados em processo seletivo no Ifes:

- I. aprovados em mudança de turno;
- II. aprovados em mudança de *campus* para o mesmo curso;
- III. autorizados a fazer nova matrícula;
- IV. aprovados em reopção de curso.

§ 2º Alunos provenientes de outras Instituições de Ensino:

- I. aprovados em transferências;
- II. oriundos de convênios.

Seção II Do Requerimento de Matrícula

Art. 24 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, obedecidos os pré-requisitos.

Art. 25 A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º Serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que não frequentarem os cinco primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período.

§ 2º Será permitida a matrícula sob o regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, de acordo com as condições estabelecidas em cada projeto pedagógico de curso.

§ 3º A concomitância com o Ensino Médio para Educação de Jovens e Adultos está condicionada à apresentação de documento que comprove o cumprimento de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da Carga horária total do Ensino Médio ou 65% (sessenta e cinco por cento) dos componentes curriculares do Ensino Médio, entre os quais devem constar obrigatoriamente, Língua Portuguesa e Matemática.

§ 4º A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado, após a conclusão dos componentes curriculares, poderá ser feita em qualquer tempo, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha requerido diploma de conclusão do curso ou certificado de conclusão do curso para os casos de estágios não obrigatórios.

§ 5º A matrícula para estágio supervisionado feita após a conclusão dos componentes curriculares deverá ser renovada a cada período letivo.

Seção III Da Pré-matrícula

Art. 26 A pré-matrícula consiste na solicitação de renovação da matrícula em

data prevista no calendário acadêmico do *campus*, mediante preenchimento de formulário próprio, impresso ou *online*, conforme determinado pela CRA.

§ 1º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação quando necessário, ficando a renovação condicionada a essa atualização.

§ 2º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais e às normas contidas neste Regulamento.

§ 3º A cada período letivo será exigido do estudante em regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica de Nível Médio o comprovante de que esteja cursando o Ensino Médio.

§ 4º Nos casos de renovação de matrícula para repetência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos artigos 78, 79 e 80.

§ 5º O aluno com direito à renovação de matrícula que deixar de solicitá-la dentro dos prazos previstos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 6º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no artigo 29, inciso IV deste Regulamento.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 27 Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 28 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos em data prevista no calendário do *campus*.

§ 1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos previstos em lei:

- I. convocação para o serviço militar;
- II. tratamento prolongado de saúde;
- III. gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 3º O trancamento de matrícula só terá validade para 1 (um) período letivo, devendo o aluno reabrir sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 4º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

§ 5º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na modalidade ou nos conteúdos programáticos deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Art. 29 Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 1º O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno (maior de idade), ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- III. quando o aluno não efetuar seu requerimento de matrícula ou reabertura em casos de trancamento em qualquer período letivo;
- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir todos os componentes curriculares do seu curso, em um total de períodos letivos que exceda a 100% (cem por cento) da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- VI. quando o aluno não frequentar os primeiros 05 dias letivos, de acordo com o § 1º do artigo 25;
- VII. quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes e apurado para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VIII. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período letivo do curso.
- IX. aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

SEÇÃO V

Do Requerimento de Nova Matrícula

Art. 30 O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III, § 1º do Art. 29 poderá requerer nova matrícula, em data prevista em calendário, mediante justificativa.

§ 1º Caso o número de vagas seja inferior ao número de pedidos de nova matrícula serão considerados os critérios de desempate, sempre devidamente atestados, devendo ser analisados pelo coordenador do curso, serviço social e pelo setor pedagógico responsável, na seguinte ordem:

- I. alunos cuja matrícula se integralizará em menor tempo;
- II. alunos com proposta para fazer estágio curricular;
- III. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- IV. alunos que não estiverem sob regime de dependência.

§ 2º Se o número de vagas for superior ao número de pedidos, estes poderão ser deferidos pela CRA, ressalvando-se os casos em que tenha havido alterações na matriz curricular do curso.

§ 3º A partir da data de divulgação dos resultados dos pedidos de nova matrícula, o aluno terá um prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar sua nova matrícula.

§ 4º O aluno desligado da instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula através de processo seletivo.

Da Matrícula em Componentes Curriculares Optativos

Art. 31 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos técnicos a matrícula em componentes curriculares optativos ofertados, observada a existência de vagas e o projeto pedagógico de cada curso.

Art. 32 A coordenadoria de curso ou setor equivalente definirá os componentes optativos a serem ofertados no início de cada período letivo de acordo com a capacidade institucional de atendimento, com previsão do número mínimo e máximo de vagas para as turmas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas de cada componente curricular optativo seguirá a ordem de inscrição feita junto à CRA.

Art. 33 Serão indeferidos pela CRA os pedidos de matrícula em componentes optativos de alunos que estejam em regime de dependência.

Art. 34 Os componentes optativos cursados integralmente e concluídos com êxito constarão no histórico escolar do aluno.

Seção VI

Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 35 Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento à Coordenadoria de Curso, protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados pela instituição de origem:

- I. histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado com os Planos de Ensino cursados.

§ 1º Os documentos a que se refere este Artigo poderão ser substituídos por uma comprovação do exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do(s) conhecimentos(s) que se pretende aproveitar.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

§ 3º Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressalvando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

Art. 36 A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira não formal será realizada por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *Campus*, constituída pelo representante do setor pedagógico e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 3º A comissão submeterá o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

- a) aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos e menos de dez anos;
- b) verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal;
- c) componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

Art. 37 Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Art. 38 Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Para efeito de registro será utilizado o termo Dispensado.

Seção VII Da Mudança de Turno, de *Campus* e de Turma

Art. 39 A mudança de turno nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas e à observância de critérios.

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período letivo do curso.

§ 2º Os alunos dos períodos letivos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento protocolado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos e encaminhado para a Diretoria de Ensino ou setor equivalente dentro dos prazos estabelecidos no calendário, observando-se a existência de vagas e os critérios de desempate na seguinte ordem, sempre devidamente atestados:

- I. alunos com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do aluno, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;
- II. alunos com maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- III. alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- IV. alunos em situação de vulnerabilidade social;
- V. alunos que não estejam em regime de dependência;
- VI. alunos com maior percentual de Carga Horária cumprida.

Art. 40 A mudança de *campus* para um mesmo curso técnico no Ifes será facultada ao aluno uma única vez por período letivo e deverá ser requerida na Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* pretendido, encaminhada à Diretoria de Ensino ou setor equivalente e estará condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de *campus* no primeiro período letivo do curso;
- II. as solicitações deverão ser protocoladas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se os seguintes critérios de desempate, sempre devidamente atestados:
 - a) dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do *Campus* atual, devidamente atestado;
 - b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
 - d) alunos em situação de vulnerabilidade social;

- e) alunos que não estejam em regime de dependência;
- f) alunos com maior coeficiente de rendimento.

III. para requerer a mudança de *campus* o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- a) histórico escolar parcial;
- b) matriz curricular;
- c) planos de ensino do curso que está frequentando;
- d) declaração de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino;
- e) documentação formal que comprove a necessidade de mudança de *campus*.

Art. 41 Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 42 A mudança de turma nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas e poderá ser deferida após análise em reunião pedagógica.

Seção VIII Da Reopção de Curso

Art. 43 Ao aluno do ensino técnico será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, da mesma modalidade ou articulação, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela Coordenadoria do Curso.

Art. 44 A reopção de curso será indeferida nos seguintes casos:

- I. cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II. aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência de outras instituições de ensino.

Art. 45 As solicitações serão protocoladas no protocolo acadêmico ou CRA do *campus* do curso pretendido e encaminhadas à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

Parágrafo único. Que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação.

Art. 46 O aluno anexará ao requerimento o seu histórico escolar e os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º A análise das solicitações será feita por uma comissão nomeada pela Coordenadoria de Curso do *campus*, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

§ 2º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 47 Será concedida a reopção de curso observando-se como critérios de desempate:

- I. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- II. mesmo eixo tecnológico.

Art. 48 As coordenadorias encaminharão à CRA a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por

ordem de classificação, para divulgação dos resultados e para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 49 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR

Art. 50 O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e permite ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 51 Terá direito ao Regime Domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a quinze dias e inferior ou igual a quarenta e cinco dias para o curso semestral e por um período superior a quinze dias e inferior ou igual a noventa dias para o curso anual, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III. necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a três meses de Regime Domiciliar a partir do oitavo mês de gravidez.

§ 2º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após iniciado o impedimento.

Art. 52 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 53 Compete ao setor pedagógico responsável:

- I. abrir o processo;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o estudante ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência estudantil.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de

atendimento a ser definida pelo coordenador do curso e pelo setor pedagógico responsável.

Art. 54 O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art 51.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 55 O Ifes poderá aceitar transferências de alunos, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados em edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas transferências para o 1º período letivo do curso.

Art. 56 Para solicitar transferência para o Ifes, o aluno deverá fazer um requerimento em formulário próprio na Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos, autenticados pela Instituição de origem:

- I. histórico escolar;
- II. matriz curricular do curso
- III. planos de ensino

Art. 57 Nos documentos a que se refere o Art. 56 deverão constar:

- I. notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II. declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III. sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV. planos de ensino de cada componente curricular.

Art. 58 As transferências far-se-ão para os períodos letivos subsequentes ao primeiro, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante no período letivo adequado será conduzida conforme procedimentos estabelecidos no Art. 36 deste Regulamento.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 3º Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.

Art. 59 A aceitação de transferência de alunos egressos de outras instituições de ensino fica condicionada às seguintes possibilidades:

- I. existência de vagas;
- II. possibilidade de adaptação ao currículo do Ifes;
- III. assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre
- IV. Ifes e a instituição ou o sistema de ensino de onde o estudante seja originário.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízo de

análise curricular.

Art. 60 O preenchimento das vagas remanescentes após o processo seletivo de admissão obedecerá aos critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 61 Não serão aceitas transferências de alunos que:

- I. estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação;
- II. não aceitarem cumprir a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

Art. 62 Dos alunos oriundos de escolas estrangeiras e com estudos realizados no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- III. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- IV. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo alunos atendendo o estabelecido no Art. 36.

Art. 63 O aluno será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 64 A expedição da transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na CRA do *campus* de origem. Ao aluno solicitante será fornecido num prazo de 20 (vinte) dias úteis:

- I. histórico escolar parcial
- II. matriz curricular
- III. plano de ensino

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 65 A avaliação das atividades-fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II Da Avaliação do Aluno

Art. 66 A avaliação será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 67 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica.

Art. 68 O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Proen e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 69 A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do aluno em cada componente curricular deverá ser processual, contínua e sistemática, obtida com a utilização de instrumentos avaliativos documentados tais como: projetos, exercícios, trabalhos, atividades práticas, relatórios, autoavaliação, provas etc.

§ 1º O aluno será submetido a, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre para os casos de cursos com regime semestral.

§ 2º Para cursos com regime anual, organizados em bimestres, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos por bimestre.

§ 3º Para cursos anuais organizados em semestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos por semestre.

§ 4º O valor máximo atribuído a cada instrumento avaliativo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do semestre ou do bimestre.

§ 5º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo.

§ 6º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

§ 7º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado imediatamente após a divulgação dos resultados ou após divulgação dos resultados da recuperação paralela.

§ 8º Para fins de registro, serão totalizadas as faltas e as notas registradas ao longo do processo para cada componente curricular.

Art. 70 Aos alunos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio que não atingirem 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao longo do período letivo.

§ 1º A regulamentação dos estudos de recuperação será definida por cada *campus*, observadas suas especificidades, atentando-se para as particularidades do regime anual quando organizado por bimestres.

§ 2º A metodologia para os estudos de recuperação deverá ser apresentada aos alunos no início do período letivo pelo professor.

§ 3º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 4º O conteúdo a ser reavaliado deve ser o mesmo trabalhado nas avaliações ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, considerando o melhor resultado obtido pelo aluno, observada a regulamentação do *campus*.

Art. 71 O resultado acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada.

§ 1º De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime semestral.

§ 2º De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em dois semestres:

- I. 1º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- II. 2º semestre: 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º De 0 (zero) a 100 (cem) pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em quatro bimestres:

- I. 1º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- II. 2º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- III. 3º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV. 4º bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 4º Cada *campus* deverá definir uma única forma de organização para os cursos com regime anual a que se referem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo; forma esta que deverá estar em conformidade com os projetos dos cursos.

Art. 72 Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos ao setor pedagógico responsável, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 73 Os professores deverão enviar as pautas, com notas e freqüências corretamente preenchidas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Pautas eletrônicas deverão ser impressas, devidamente assinadas pelos professores e entregues nos setores competentes dentro do prazo previsto em

calendário.

Art. 74 O resultado final das avaliações de cada componente curricular será expresso em nota graduada de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Art. 75 A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Promoção

Art. 76 Serão considerados na verificação do aproveitamento dos alunos em qualquer componente curricular:

- I. resultado final obtido após a aplicação dos instrumentos de avaliação descritos no artigo 69;
- II. frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final maior ou igual a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Estará retido no componente curricular:

- a) aluno que obtiver nota semestral ou anual inferior a 60 (sessenta);
- b) aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 77 Os alunos terão direito à revisão do resultado final do componente curricular, desde que requerida junto à Diretoria de Ensino ou setor equivalente, com a devida justificativa, em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, para encaminhamento à Coordenadoria responsável.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados das solicitações de revisão de resultado final deverá ser feita em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início do período letivo subsequente.

Art. 78 O aluno matriculado que for inabilitado em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período letivo subsequente, isto é, terá direito a promoção parcial, desde que:

- I. não tenha sido inabilitado em 3 (três) ou mais componentes curriculares em um mesmo período letivo ou em períodos diferentes, caso em que procederá a matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está inabilitado;
- II. não tenha sido inabilitado em qualquer componente curricular que seja pré-requisito para o período letivo subsequente.

Parágrafo único. Componente curricular definido como pré-requisito é aquele estabelecido no projeto pedagógico de curso como fundamental para o prosseguimento no(s) período(s) letivo(s) subsequente(s).

Art. 79 Excetuando-se aqueles matriculados nos cursos integrados da modalidade EJA, alunos em situação de retenção, sem direito à promoção parcial prevista no artigo 78, que estejam matriculados no 1º, 2º, 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais ou que estejam matriculados

no 1º ou 2º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais deverão cumprir todos os componentes curriculares do período letivo.

Parágrafo único. Os alunos inabilitados pelo acúmulo de retenção em períodos diferentes, deverão cumprir todos os componentes curriculares do último período letivo cursado e também os componentes do(s) período(s) letivo(s) anterior(es) nos quais foram inabilitados, sob o regime de dependência.

Art. 80 Alunos em situação de retenção, sem direito à promoção parcial prevista no artigo 78, que estejam matriculados no 5º, 6º, 7º ou 8º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio semestrais ou que estejam matriculados no 3º ou 4º períodos letivos dos Cursos Técnicos Integrados com Ensino Médio anuais cumprirão apenas os componentes curriculares nos quais foram inabilitados.

Art. 81 O aluno que for inabilitado em até dois componentes curriculares fará jus à promoção parcial, devendo cumprir os componentes nos quais foi inabilitado sob regime de dependência.

Parágrafo único. Alunos matriculados em cursos de regime integral, com mais de quinze componentes curriculares por semestre ou por ano, poderão fazer jus à promoção parcial, caso sejam inabilitados em até três componentes curriculares.

Seção IV Do Regime de Dependência

Art. 82 O regime de dependência vigorará para todos os alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes que obtiverem promoção parcial.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo aluno.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de alunos nesse regime de acordo com o Plano de Ensino supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de um representante do setor pedagógico responsável e representante do setor de assistência ao educando, anexando ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

Art. 83 As dependências dos cursos técnicos em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 84 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas.

Art. 85 São membros participantes da Reunião Pedagógica:

- I. representante do setor pedagógico responsável – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso ou representante – participação obrigatória nas reuniões pedagógicas;
- IV. Diretor de Ensino ou equivalente – participação facultativa nas reuniões pedagógicas intermediárias e nas reuniões pedagógicas finais;
- V. 01 (um) representante da Coordenadoria de Registros Acadêmicos – participação obrigatória na reunião final;
- VI. 01(um) representante de turma – participação apenas na reunião pedagógica intermediária;
- VII. 01 (um) representante da Coordenadoria de Assistência ao Educando - ou setor equivalente do *campus* – participação obrigatória.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Superior pertinentes e/ou legislação em vigor.

Art. 86 As Reuniões Pedagógicas - iniciais, intermediárias ou finais - serão planejadas pelo coordenador de curso e representante do setor pedagógico, de acordo com as necessidades de cada curso.

Art. 87 A Reunião Pedagógica Inicial, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. Discutir e sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores, respeitadas as especificidades de cada curso;
- II. Avaliar os planos de curso e de ensino e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à aprendizagem dos educandos e revisão dos planos, quando necessário;
- III. Sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art. 88 A Reunião Pedagógica Intermediária, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- II. analisar o relatório de avaliação elaborado pela turma;
- III. sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades;
- IV. sugerir adequações ao conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade;
- V. emitir parecer sobre questões submetidas a sua apreciação.

Parágrafo único. Antes da reunião pedagógica intermediária deverá ter sido aplicado pelo menos um dos instrumentos de avaliação previstos no artigo 69.

Art. 89 A Reunião Pedagógica Final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I. deliberar a respeito da situação final dos alunos, por meio de voto dos membros especificados no inciso II do artigo 85, cuja decisão é soberana;
- II. promover a reflexão e a autoavaliação do trabalho pedagógico realizado;
- III. possibilitar uma análise global do desenvolvimento dos alunos a fim de subsidiar os professores quanto às ações pedagógico-metodológicas para os períodos subsequentes;

- IV. sugerir estratégias didático-pedagógicas visando contribuir com os professores que irão trabalhar com os alunos que não obtiverem promoção;
- V. lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º O aluno que não obtiver promoção automática deverá ter sua situação discutida pelos membros da Reunião Pedagógica Final, desde que tenha alcançado o mínimo de 50 pontos no resultado final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 2º A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno feita pelo(s) professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 3º Se não houver consenso entre os professores, a decisão será feita por votação.

§ 4º Em caso de empate, prevalecerá o voto do(s) professor(es) do(s) componente (s) curricular(es) em questão.

Art. 90 Nas Reuniões Pedagógicas, compete:

- I. aos professores: relatar, das turmas e de cada aluno, em particular, o parecer descritivo sobre o componente curricular que ministra, baseado nos objetivos gerais e específicos dos Planos de Ensino;
- II. ao setor pedagógico:
 - a) propor e divulgar a data e pauta da reunião, em parceria com o coordenador de curso;
 - b) solicitar à diretoria de ensino ou setor equivalente a convocação dos membros da reunião;
 - c) planejar os momentos, respeitada a pauta proposta;
 - d) organizar e coordenar a reunião;
 - e) registrar o parecer descritivo dos professores em ata.
- III. ao aluno representante: contribuir com o diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem de sua turma.
- IV. ao representante da CRA: lavrar ata e homologar os resultados finais.

Art. 91 A previsão da realização das reuniões pedagógicas deverá constar no calendário acadêmico e considerar as especificidades de cada curso, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. mínimo de duas reuniões para os cursos de regime semestral, sendo uma intermediária e uma final;
- II. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em dois semestres, sendo três intermediárias e uma final;
- III. mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em quatro bimestres, sendo três intermediárias e uma final.

TÍTULO V
DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO
CAPÍTULO I
DA MONITORIA

Art. 92 O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 93 O aluno deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso, conforme normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

Art. 94 Os demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada projeto pedagógico de curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao Ifes possibilitar condições para a realização do estágio obrigatório.

TÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DISCENTES

Art. 95 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes.

§ 1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos, Grêmios, Associações de Pós-Graduação ou Diretório Central dos Alunos.

§ 2º Serão eleitos alunos representantes de turma no início de cada período letivo, de acordo com portaria da Direção Geral do *Campus* que tratará dos critérios de elegibilidade.

§ 3º É facultado a cada *campus* a eleição de professores orientadores de turma.

TÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 96 Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o aluno concluir com sucesso um determinado programa de estudos.

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO VIII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 97 As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de cursos técnicos seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 Fica estabelecido que este Regulamento será avaliado após 02 (dois) anos de implementação.

Art. 99 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino Técnico do Instituto Federal do Espírito Santo.